

# DISPENSA POR LIMITE

## Nº 12/2020

MURAL TCE/PR: 24/04/2020

PROCESSO: 38

CONTRATO	FORNECEDOR	VALOR
62	CINTIA SUELY CORREA & CIA LTDA	R\$ 14.000,00

**OBJETO:**

**"CONTRATAÇÃO DA  
EMPRESA CINTIA SUELY  
CORREA & CIA LTDA, CNPJ:  
29.808.151/0001-24, PARA  
AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS  
EM TECIDO ALGODÃO PARA  
PROTEÇÃO INDIVIDUAL DOS  
MUNICÍPIES DE SULINA".**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

DOTAÇÕES			
Exercício	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso
2020	1453	06.02.10.301.0018.2.029000.3.3.90.32.03.00.00	847 - COVID 19



**PORTARIA Nº. 001/2020**

O Prefeito Municipal de Sulina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Orgânica Municipal, considerando o disposto no caput do art. 51 da Lei 8.666/93,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Instituir a Comissão Permanente de Licitação (CPL) do Município de Sulina-Pr formada pelos seguintes servidores:

Nome	Cargo	Matrícula Funcional
1º Ediceia Schaefer Rosa	Presidente	6386-1
2º Assucena Fulber Preusler	Secretária	7170/1
3º Darlei Forlin	Membro	3085-1
Nádia Novochadley	1º Suplente	3883-1
Gelso Roberto Chioquetta	2º Suplente	3549-1
Ademir Kunz	3º Suplente	3018-1

§ 1º - O Presidente da CPL será representado, em sua ausência, por qualquer dos membros que se fizerem presentes, respeitando-se a ordem de designação.


§ 2º - Nas ausências de qualquer dos integrantes da CPL, inclusive do Presidente, será convocado o suplente para recompor a CPL.

§ 3º - As decisões da CPL serão tomadas com a presença de no mínimo 03 (três) membros, mediante voto singular.

**Artigo 2º** - Ficam delegados os poderes ao Presidente da CPL, para assinar editais, avisos, ofícios e demais atos do gênero, inerentes à função.

**Artigo 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário especialmente a Portaria nº 001/2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sulina, Estado do Paraná, em 02 de janeiro de 2020.

  
**PAULO HORN**  
 Prefeito

Registre-se e publique-se  
 em 02 de janeiro de 2020.

PUBLICADO EM 03 /01/2020, EDIÇÃO 1919 PÁGINA 173 DIÁRIO ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ

PUBLICADO EM 04 /01/2020, EDIÇÃO 1548 PÁGINA 01 DO JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE



# FMS | PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA - PR

CNPJ 09.004.299/0001-27

Ofício s/nº - Comunicação Interna

Sulina (Pr), 16 de abril de 2020.

DE: Secretaria Municipal de Saúde  
PARA: Prefeito Municipal

Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal Paulo Horn.

Pelo presente solicitamos a Vossa Senhoria a competente autorização para abertura de processo administrativo de contratação do objeto abaixo discriminado:

**OBJETO:** "Aquisição de máscaras em tecido algodão para proteção individual dos munícipes de Sulina."

Valor total: 14.000,00 (Quatorze Mil Reais), conforme descrição abaixo:

## MATERIAL

Item	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UN	VALOR TOTAL
01	▪ Máscara em tecido duplo 100% algodão, com as seguintes dimensões: 20 x 9 cm, com dois elásticos 35 x 25 cm costurados utilizando-se de confecção com maquina industrial apropriada, visando produção uniforme.	4.000	R\$3,50	R\$ 14.000,00

Justifica-se a contratação do objeto acima, tendo em vista o enfrentamento ao COVID-19, doença de nível pandêmica mundial, visando evitar a proliferação da mesma, para distribuição aos servidores públicos municipais, pacientes que necessitarem utilizar do serviço de saúde e demais munícipes que adentrarem as repartições públicas do município, seguindo orientações da organização mundial da saúde que atualmente se manifesta dizendo que a melhor forma de evitar a proliferação desse vírus é o utilizando desse equipamento de proteção individual.

Por fim, quanto aos valores unitários e totais, foram obtidos mediante pesquisa de mercado aferida de três orçamentos, os quais seguem em anexo. Por conseguinte, atesto e confirmo a compatibilidade dos valores, declarando-me ainda inteiramente responsável pela pesquisa mercadológica realizada. Portanto recomendo a contratação direta da empresa **CINTIA SUELY CORREA & CIA LTDA**, que apresentou o orçamento compatível com os valores encontrados no Banco de Preços.

Sendo assim, atesto e confirmo a compatibilidade dos referidos valores, declarando-me ainda inteiramente responsável pelo resultado da pesquisa mercadológica realizada.

FONTE: 847

  
Ronan Ernzen  
Secretário Municipal de Saúde  
Port. 097/2019 02/08/19

Rua Tupinambá, 869 – Sulina/Pr – CEP: 85565000 – Telefone: (46) 32441304 - 84127376  
E-mail: sulinasaude@hotmail.com

# GISELI ANDRASKI CONFECÇÕES – ME

AVENIDA IGUACU, 1720 SALA 02, CENTRO  
SAUDADE DO IGUACU – PARANA  
CNPJ: 12.720.878/0001-80 / I.E 9053693935  
FONE: 46 999408012, EMAIL: [giseliandraski@gmail.com](mailto:giseliandraski@gmail.com)

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

## ORÇAMENTO

COD.	DESCRIÇÃO PROD.	QTDA	VALOR UNIT.	TOTAL
001	MÁSCARA EM TECIDO DUPLO 100% ALGODÃO DIMENSÕES 20.00 X 9.00 COM DOIS ELASTICOS 35X 25 CTM COSTURADO COM RETA E OVERLOK.	4000	4,10	16.400,00

  
GISELI ANDRASKI  
GERENTE

# OURO MALHAS - ME

Rua 19 de março, 1794 SALA 01, CENTRO

SAUDADE DO IGUACU – PARANA

CNPJ: 10.290.234/0001-74

FONE: 46 999186462, EMAIL:natanaconfeccoes@gmail.com

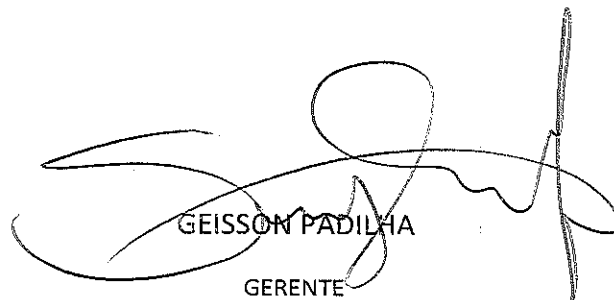
À

PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

## ORÇAMENTO

COD.	DESCRIÇÃO PROD.	QTDA	VALOR UNIT.	TOTAL
001	MÁSCARA EM TECIDO DUPLO 100% ALGODÃO DIMENSSÕES 20.00 X 9.00 COM DOIS ELASTICOS 35X 25 CTM COSTURADO COM RETA E OVERLOK.	4000	4,45	17.800,00



GEISSON PADILHA  
GERENTE

# CINTIA SUELY CORREA & LTDA.

RUA MARIA MONTOVANI, 687, SALA 03, CENTRO  
SAUDADE DO IGUAÇU - PR  
CNPJ 29.908.151/0001-24 / I.E 90775180-50  
FONE: (46) 3246-1734 e-mail: belacosta2010@hotmail.com

À

PREFEITURA MUNICIPAL SULINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

## ORÇAMENTO

COD.	DESCRIÇÃO	QTDA	VALOR	TOTAL
999	MASCARÁ EM TECIDO	4.000	3,50	14.000,00
	DUPLO 100% ALGODÃO			
	DIMENSÃO 20.00 X 9.00			
	COM DOIS ELASTICO 35X			
	25 CTM COSTURADO COM			
	RETA E OVERLOK			

  
**Costa Rib**  
Carlos C. da Costa  
Sócio Administrador  
CARLOS CESAR DA COSTA  
SÓCIO GERENTE



Sulina (PR), 17 de abril de 2020.

**DE: PREFEITO MUNICIPAL**

**PARA: Assessoria jurídica;  
Contabilidade;  
Licitações**

Preliminarmente à análise do pedido em anexo, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes, especialmente com vistas:

- I. Ao Departamento de Contabilidade para elaboração de parecer acerca da indicação de dotação orçamentária, disponibilidade orçamentária e compatibilidade com as demais peças orçamentárias;
- II. Ao Departamento Jurídico para elaboração de parecer acerca da possibilidade de CONTRATAÇÃO DIRETA, conforme justificativas e motivações do ofício de solicitação;
- III. Em caso de opinativo jurídico favorável, ao Departamento de Licitação para as diligências necessárias e para providências visando a contratação de empresa para fornecimento do objeto;

Diligências necessárias. Encaminhe-se com urgência aos setores mencionados. Após, voltem os autos conclusos para despacho final de exame de mérito do pedido.

  
**PAULO HORN**  
Prefeito Municipal



## PARECER CONTÁBIL

Sulina(Pr), 17 de abril de 2020.

**DE: Departamento de Contabilidade**  
**PARA: PREFEITO MUNICIPAL**

Em atenção ao despacho retro, expedido por Vossa Senhoria e após análise do contido na Comunicação Interna (ofício s/n.º) do órgão solicitante, informamos a **EXISTÊNCIA DE PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes de possível contratação do objeto a seguir: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS PARA PROTEÇÃO INDIVIDUAL DEVIDO AO COVID-19". *Valor total estimado: "R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais)"*, sendo que o pagamento poderá ser efetuado através das seguintes Dotações Orçamentárias;

DOTAÇÕES				
Exercício	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Valor das dotações
2020	1453	06.02.10.301.0018.2.029000.3.3.90.32.03.00.00	847 - Covid19	R\$ 14.000,00

Por conta da indicação das dotações acima, atesto por consequência a compatibilidade das referidas obrigações com as peças orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA. Ressalve-se, contudo, que o presente parecer restringe-se meramente a indicar a existência de dotações orçamentárias específicas e suficientes, não havendo com isso destaque ou aprisionamento de recursos. Ou seja, visa tão somente apontar a existência de previsão de recursos orçamentários nesta data para fins de atendimento ao despacho inaugural e ao disposto no art. 7º, §2º, III e art. 14, ambos da lei 8.666/93. A análise de existência de disponibilidade de recursos financeiros fica reservada para momento posterior a confirmação da contratação e anterior a realização da despesa decorrente: etapa de empenho, conforme art. 58 e seguintes da lei 4.320/64. Por fim, alerta-se ao Gestor que, acaso a soma global das obrigações de mesma natureza venha a superar o valor das dotações indicadas acima, poderá haver limitação de empenho e bloqueio de realização das despesas correspondentes.

É o Parecer.

  
**RICARDO RUSCHEL**  
Contador Municipal





Estado do Paraná  
Prefeitura Municipal de  
**SULINA**

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

**PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO**

CNPJ 80.869.886/0001-43

[prefeitura@sulina.pr.gov.br](mailto:prefeitura@sulina.pr.gov.br)

[www.sulina.pr.gov.br](http://www.sulina.pr.gov.br)

#### **ANEXOS:**

- 1) Contrato Social;
- 2) Cartão de CNPJ;
- 3) CND Federal;
- 4) CND Estadual;
- 5) CND Municipal;
- 6) Certidão FGTS;
- 7) CNDT;
- 8) Falência e Concordata;
- 9) Declaração.

**CONTRATO SOCIAL**  
**POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL PARA SOCIEDADE**  
**EMPRESARIA LIMITADA**  
**CARLOS C DA COSTA CONFECÇÕES**  
**CNPJ Nº 29.908.151/0001-24 NIRE: 41108379161**

Pelo presente instrumento do Ato Constitutivo de transformação de **EMPRESÁRIO** para **SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA**.

**Carlos Cesar da Costa**, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 18/01/1959, natural de Ilhota, Santa Catarina, empresário, portador do RG nº. 13.995.350-9 SSP/PR, emitida em 27/11/2013 e CPF nº. 309.000.009-10, residente e domiciliado na Rua Jardins, 1528, Bairro Trento, município de Saudade do Iguaçu, Paraná, CEP: 85568-000, **Titular do Empresário CARLOS C DA COSTA CONFECÇÕES**, com sede e domicílio na Rua Maria Mantovani, nº 687, Sala 3, Centro, município de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, CEP: 85568-000, inscrita na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob NIRE Nº 41108379161 de 12/03/2018, CNPJ sob nº 29.908.151/0001-24, fazendo uso do que permite o § 3º do art. 968 da Lei nº 10.406/2002, com a redação alterada pelo art. 10 da Lei Complementar nº 128/08, **ora transforma seu registro de EMPRESÁRIO para SOCIEDADE EMPRESÁRIA do tipo Jurídico Limitada**, uma vez que admitiu o sócio:

**Cíntia Suely Correa**, brasileira, solteira, natural de Timbó, Santa Catarina, nascida em 24/11/1980, empresária, portadora do CPF nº. 033.664.279-22 e RG nº. 14.071.578-6 SSP/PR, emitida em 11/02/2014, residente e domiciliada na Rua Jardins, 1528, Bairro Trento, município de Saudade do Iguaçu, Paraná, CEP: 85568-000, **PASSANDO A CONSTITUIR O TIPO JURÍDICO SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA**, a qual se regerá, doravante, pelo presente **CONTRATO SOCIAL** ao qual se obrigam mutuamente todos os sócios:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O Sócio **Carlos Cesar da Costa**, que possuía 300 (trezentas) quotas de R\$ 100,00 (cem reais) cada perfazendo a importância de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) vende e transfere a sócia ingressante **Cintia Suely Correa** acima qualificada a quantidade de 270 (duzentos e setenta) quotas de R\$ 100,00 (cem reais) cada perfazendo a importância de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais) e dá livre, plena e geral quitação das quotas ora cedidas ao sócio ingressante.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A sócia ingressante declara conhecer a situação econômica e financeira da empresa e assume os direitos e obrigações idênticas aos demais sócios na forma contratual da sociedade e alterações posteriores.

**CONTRATO SOCIAL**  
**POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL PARA SOCIEDADE**  
**EMPRESARIA LIMITADA**  
**CARLOS C DA COSTA CONFECÇÕES**  
**CNPJ Nº 29.908.151/0001-24 NIRE: 41108379161**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O capital social é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), dividido em 300 (trezentas) quotas do valor nominal de R\$ 100,00 (cem reais) cada uma assim subscritas e integralizadas em moeda corrente do país neste ato:

SÓCIOS	QUOTAS	%	CAPITAL R\$
Cintia Suely Correa	270	90,00	27.000,00
Carlos Cesar da Costa	30	10,00	3.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>300</b>	<b>100,00</b>	<b>30.000,00</b>

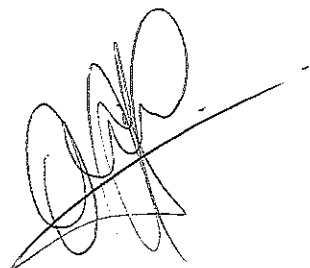
**CLÁUSULA QUARTA** – A sociedade constituída sob a forma de sociedade empresária limitada, e com a denominação **CINTIA SUELY CORREA & CIA LTDA**, será regida por este contrato social, pelo Código Civil, Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

**CLÁUSULA QUINTA** – O prazo de duração da sociedade é de tempo indeterminado e o início das operações sociais, para todos os efeitos, é o da data do registro do instrumento constitutivo.

**CLÁUSULA SEXTA** – A sociedade tem a sua sede na **Rua Maria Mantovani, nº 687, Sala 3, Centro, município de Saudade do Iguçu, Estado do Paraná, CEP: 85568-000**, que é seu domicílio, podendo abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional, por deliberação dos Sócios materializada pela maioria dos votos, contada segundo o valor das quotas de cada um.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – A sociedade tem como objeto social: Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida (1412/6-01); Facção de roupas profissionais (1411/8-01); Confecção de roupas íntimas (1413/4-03); Comércio varejista de artigos do vestuário (4781/4-00).

**CLÁUSULA OITAVA** – O Capital Social da sociedade é inteiramente subscrito e realizado na forma prevista neste ato na importância de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), dividido em 300 (trezentas) quotas no valor de R\$ 100,00 (cem reais) cada uma, devidamente integralizados e distribuídos entre os sócios quotistas da seguinte forma: O Titular do Empresário acima qualificado, integraliza neste ato a importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais) em moeda corrente do país e o sócio




**CONTRATO SOCIAL**  
**POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL PARA SOCIEDADE**  
**EMPRESARIA LIMITADA**  
**CARLOS C DA COSTA CONFECÇÕES**  
**CNPJ Nº 29.908.151/0001-24 NIRE: 41108379161**

ingressante acima qualificado, integraliza neste ato a importância de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), em moeda corrente do País:

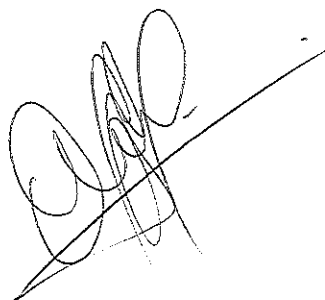
SÓCIOS	QUOTAS	%	CAPITAL R\$
Cintia Suely Correa	270	90,00	27.000,00
Carlos Cesar da Costa	30	10,00	3.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>300</b>	<b>100,00</b>	<b>30.000,00</b>

**CLÁUSULA NONA** – As quotas sociais são indivisíveis em relação à sociedade, e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o consentimento dos demais sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente, de acordo como que estipulam os arts. 1056 e 1057 de 10/10/2002 – CC.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas sociais, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052 da Lei nº 10.406/2002 CC.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Até dois anos depois de averbada a modificação do contrato, responde o cedente solidariamente com o cessionário, perante a sociedade e terceiros, pelas obrigações que tinha como sócio.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Os seguintes atos dependerão da previa aprovação, por escrito de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital votante da sociedade, para serem considerados válidos e exequíveis: ( I ) alienação de bens imóveis; ( II ) hipotecas, penhores e demais gravames, de qualquer natureza; ( III ) caução de títulos ou direitos creditórios, executados os casos diretamente relacionados aos negócios da sociedade, estes até o limite de R\$ 10.000,00 ( Dez Mil Reais) ; (IV ) doação de bens moveis e imóveis em geral; ( V ) nomeação e destituição de Gerentes – delegados; (VI ) alteração de qualquer das cláusulas do Contrato Social da sociedade, e ( VII ) constituição de novas sociedades, bem como a assinatura de contratos versando sobre tais negócios, pela Sociedade.



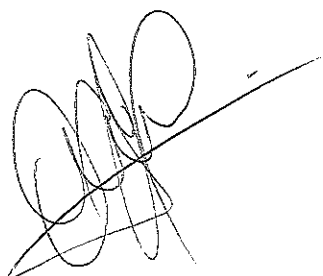

**CONTRATO SOCIAL**  
**POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL PARA SOCIEDADE**  
**EMPRESARIA LIMITADA**  
**CARLOS C DA COSTA CONFECÇÕES**  
**CNPJ Nº 29.908.151/0001-24 NIRE: 41108379161**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar por escrito a sociedade, discriminando-lhe o preço, forma e prazo de pagamento, para que através dos demais, caso o quadro social esteja composto por mais de dois sócios, exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de sessenta (60) dias, contados do recebimento da notificação, ou em maior prazo a critério do sócio alienante. Decorrido sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente ofertadas a terceiros, estranhos à sociedade, como se sociedade de capital pura fosse.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – A sociedade será administrada pelo sócio administrador já qualificado **CARLOS CESAR DA COSTA**, aos quais compete **privativa e individualmente ou em conjunto o uso da firma e a representação ativa e passiva, em juízo, ou fora dele, estando os mesmos dispensados da prestação de caução, podendo praticar todos os atos necessários à consecução do objeto social, sendo-lhes, no entanto, vedado o uso do nome da Sociedade, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, bem como a prestação de fiança ou aval, e o comprometimento dos mesmos em atos de liberalidade ou de favor, podendo passar poderes para terceiros por procuração.**

**Parágrafo Único** – O sócio que participar ativamente na administração da sociedade fará jus a uma retirada mensal a título de pró-labore a ser fixada anualmente pelo consenso unânime dos sócios, cuja importância, e acordo com a legislação do Imposto de Renda, será contabilizada como despesa de administração da sociedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – Os sócios declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.



**CONTRATO SOCIAL**  
**POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL PARA SOCIEDADE**  
**EMPRESARIA LIMITADA**  
**CARLOS C DA COSTA CONFECÇÕES**  
**CNPJ Nº 29.908.151/0001-24 NIRE: 41108379161**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – O exercício social coincide com o ano civil, devendo em 31 de dezembro de cada ano ser procedido o Balanço Geral de Sociedade obedecido às prescrições legais e técnicas pertinentes a matéria. Os resultados serão atribuídos aos sócios proporcionalmente as suas quotas de capital podendo os lucros a critério dos sócios, serem distribuídos ou ficarem em reserva na Sociedade, conforme determina o Artigo 1065 da Lei 10.406 de 10/01/2002 – CC.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – A reunião dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato: (I) - tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico; (II) - designar administradores, quando for o caso; (III) - tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – Na eventual necessidade de qualquer categoria de sócios precisarem retirar-se da sociedade, por motivo de falecimento, falência, impedimento ou de livre e espontânea vontade, a sociedade não acarretará a dissolução, a qual continuará sua atividade normal com o sócio remanescente e sucessor, mediante alteração do contrato social, indicando o evento e registrando na Junta Comercial, em 30 (trinta) dias da data da alteração.

**Parágrafo Primeiro** – Em caso de falecimento de um dos sócios, aos herdeiros fica assegurado o direito de substituí-lo se assim o desejarem, e poderão ser incluídos na sociedade.

**Parágrafo Segundo** – Para qualquer motivo que seja para a saída de sócio da sociedade, seja ele fundador, sucessor e/ou herdeiro, seus haveres sociais serão apurados em balanço geral especial com demonstração de resultado, a ser levantado em 30 (trinta) dias da data da comunicação, e se for do interesse da sociedade ou dos sócios remanescentes.

**Parágrafo Terceiro** – A retirada, exclusão ou morte do sócio não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois

**CONTRATO SOCIAL**  
**POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL PARA SOCIEDADE**  
**EMPRESARIA LIMITADA**  
**CARLOS C DA COSTA CONFECÇÕES**  
**CNPJ Nº 29.908.151/0001-24 NIRE: 41108379161**

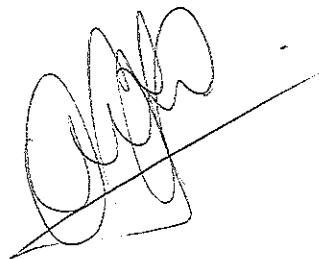
anos após averbada a resolução da sociedade; nem nos dois primeiros casos, pelas posteriores e em igual prazo, enquanto não se requerer a averbação.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** – Dissolve-se a sociedade quando ocorre qualquer um dos eventos: ( I ) o vencimento do prazo de duração, salvo se, vencido este e sem oposição de sócio, não entrar a sociedade em liquidação, caso em que se prorrogará por tempo indeterminado; ( II ) o consenso unânime dos sócios; a deliberação dos sócios, por maioria absoluta, na sociedade de prazo indeterminado; ( III ) a falta de pluralidade de sócios, não reconstituída no prazo de cento e oitenta dias; ( IV ) a extinção, na forma da lei, de autorização para funcionar.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** – As divergências que eventualmente ocorrerem entre os sócios na interpretação dos termos e dos casos omissos no presente instrumento serão resolvidas sob o amparo legal da Lei nº 10.406/2002 CC e outros instrumentos vigentes, que regem a matéria.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** – Nos casos de penhora, arresto ou sequestro de cotas, por iniciativa de terceiros não cotistas em razão de dívida de sócio cotista, terá este o prazo de 3 (três) dias para substituir a penhora das cotas. Não o fazendo, entender-se-á que tais cotas teriam sido ofertadas à venda, pelo que os demais sócios poderão exercer sua preferência de aquisição depositando o equivalente ao valor do patrimônio líquido que elas representem conforme último balanço. Nesta hipótese, a transferência das cotas sociais para o nome do cotista adquirente dar-se-á independentemente da assinatura do transmitente.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** – As decisões administrativas, bem como modificações do contrato social que tenha por objetivo a matéria indicada no art. 997 da Lei nº 10.406/2002 CC, dependem do consentimento de todos os sócios; as demais podem ser decididas por maioria absoluta de votos. Qualquer modificação do contrato social será averbada, cumprindo-se as formalidades previstas neste contrato, sob pena de nulidade.



**CONTRATO SOCIAL  
POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL PARA SOCIEDADE  
EMPRESARIA LIMITADA  
CARLOS C DA COSTA CONFECÇÕES  
CNPJ Nº 29.908.151/0001-24 NIRE: 41108379161**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** – Os endereços dos sócios, constantes do Contrato Social ou de sua última alteração serão válidos para o encaminhamento de convocações, cartas, avisos e etc., relativos a atos societários de seu interesse. A responsabilidade de informação de alterações destes endereços e exclusiva dos sócios, que deverão fazê-lo por escrito.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA** – As partes de comum acordo elegem o Foro da Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato. E por estarem assim justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento, elaborado em via única, de igual teor e forma, para que valha na melhor forma do direito, obrigando-se fielmente pôr si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Saudade do Iguaçu, PR, 02 de março de 2020.

**CARLOS CESAR DA COSTA**  
CPF nº 309.000.009-10

**CINTIA SUELY CORREA**  
CPF nº 033.664.279-22

**Serviço Distrital de Saudade do Iguaçu**  
**Rua Frei Vito Berscheid - 709 - Centro - Fone: 46-3246-1620**  
Selo: kZ9tn. JHuEc. IvAXZ-HoHMX. 7Zcxw  
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por Semelhança as assinaturas de CARLOS CESAR DA COSTA e CINTIA SUELY CORREA. Dou fé. Emolumentos: R\$16,82 - VRC 43,60, Funrejus: R\$4,20, Selo Funarpen: R\$0,80, ISS: R\$0,50;FADEP: R\$0,84 - Total: R\$23,17

Saudade do Iguaçu-Paraná, 15 de abril de 2020

Em Teste da Verdade

Rejanes Perera - Registradora e Tabelã

*Rejanes Perera*



**REJANES PERERA**  
REGISTRADORA E TABELIA  
Rua Frei Vito Berscheid, 709  
Município de Saudade do Iguaçu  
Comarca de Chopinzinho - PR





## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CINTIA SUELY CORREA & CIA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
03366427922	CINTIA SUELY CORREA
30900000910	CARLOS CESAR DA COSTA

CERTIFICO O REGISTRO EM 03/03/2020 14:06 SOB N° 41209299278.  
PROTOCOLO: 201176300 DE 03/03/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
12000976318. NIRE: 41209299278.  
CINTIA SUELY CORREA & CIA LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 03/03/2020  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SAUDADE DO IGUAÇU  
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO  
E FISCALIZAÇÃO

**Empresa** → **Fácil**

## ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO

Número 2839/2018

**Nome Fantasia:** COSTA RIO BEACH

**Razão Social:** CINTIA SUELY CORREA & CIA LTDA

**CNPJ:** 29.908.151/0001-24

**Inscrição Municipal:**

**Atividade Principal:** 1412-6/01 - Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida (Exerce no endereço)

**Atividade(s) Secundária(s):** 1411-8/01 - Confecção de roupas íntimas (Exerce no endereço), 1413-4/03 - Fecção de roupas profissionais (Exerce no endereço), 4781-4/00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios (Exerce no endereço)

**Município:** Saudade do Iguaçu **Endereço:** RUA MARIA MANTOVANI, 687, SALA 3,, CENTRO

**CEP:** 85568000

**Local e data:** Saudade do Iguaçu, segunda, 16 de março de 2020

**Vencimento:**

**JOSÉ ROBERTO BOCALON**  
Departamento de Tributação e Fiscalização

### Observação

Código de Autenticidade: 20TDL1TDAX

"EMITIDO PELO FUNCIONÁRIO JOSÉ ROBERTO BOCALON"


Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.


A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 29.908.151/0001-24 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 12/03/2018	
NOME EMPRESARIAL CINTIA SUELY CORREA & CIA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COSTA RIO BEACH			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 14.12-6-01 - Confeção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 14.11-8-01 - Confeção de roupas íntimas 14.13-4-03 - Fação de roupas profissionais 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R RUA MARIA MANTOVANI		NÚMERO 687	COMPLEMENTO SALA 3
CEP 85.568-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SAUDADE DO IGUACU	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (46) 9978-8900	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/03/2018
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 07/04/2020 às 08:38:43 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR QSA

 VOLTAR

 IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CINTIA SUELY CORREA & CIA LTDA  
CNPJ: 29.908.151/0001-24

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 08:38:13 do dia 07/04/2020 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 04/10/2020.  
Código de controle da certidão: **D189.9682.0136.95C8**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 021748311-40

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 29.908.151/0001-24

Nome: **CINTIA SUELY CORREA & CIA LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 05/08/2020 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



**Município de Saude do Iguaçu**

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.177/0001-92

Telefax: (46) 3246-1166 - [www.saude-do-iguacu.pr.gov.br](http://www.saude-do-iguacu.pr.gov.br) / E-mail: [prefeitura@saude-do-iguacu.pr.gov.br](mailto:prefeitura@saude-do-iguacu.pr.gov.br)  
Rua Frei Vito Benedito, 702 - 85.585-000 Saude do Iguaçu Paraná

## CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

NOME/RAZÃO: CINTIA SUELY CORREA & CIA LTDA  
CNPJ/CPF.: 29.908.151/0001-24  
CADASTRO.: 2 - 1420-0  
ENDEREÇO.: RUA RUA MARIA MONTOVANI , 687 - Centro  
NR. ALVARÁ: 2839/2018  
MUNICIPIO.: SAUDE DO IGUAÇU UF: Pr

FINALIDADE: Licitação

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro Mobiliário do sujeito passivo acima identificado, é CERTIFICADO que NÃO CONSTAM pendências referente a Tributos inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO NEGATIVA.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://saude-do-iguacu.pr.gov.br/>>, utilizando os dados:  
Número/Ano da certidão.....: 404/2020  
Código de autenticidade da certidão: 688321838688321

Data de emissão.: 08/04/2020  
Data de validade: 07/07/2020

Certidão emitida gratuitamente pelo Site do Município com base na Lei Municipal.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Voltar

Imprimir



## **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 29.908.151/0001-24  
**Razão Social:** CARLOS C DA COSTA CONFECOES ME  
**Endereço:** RUA MARIA MANTOVANI 687 / CENTRO / SAUDADE DO IGUACU / PR / 85568-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 13/03/2020 a 10/07/2020

**Certificação Número:** 2020031304393281885160

Informação obtida em 07/04/2020 08:39:48

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CINTIA SUELY CORREA & CIA LTDA  
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 29.908.151/0001-24

Certidão nº: 8006101/2020

Expedição: 07/04/2020, às 08:39:18

Validade: 03/10/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que CINTIA SUELY CORREA & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 29.908.151/0001-24, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



# PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Chopinzinho - Estado do Paraná

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS

Rua 14 de Dezembro, 3615 - CEP 85.560-000 - Telefone: (46) 3242-1543

O Senhor é meu Pastor e nada me faltará. Guia pelas veredas da Justiça, por amor do seu Nome. Sl 23

## CERTIDÃO NEGATIVA



Número: 202094091406228603383

**\*\* RAQUEL TEIXEIRA DE LIMA DALMUT \*\***, Distribuidor e anexos da Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, etc...

**CERTIFICA**, a pedido verbal de parte interessada, que revendo no Cartório a seu cargo, os livros de registro e distribuição de feitos CÍVEIS, nos mesmos constatou a **INEXISTÊNCIA**, de quaisquer pedidos de **FALÊNCIA, CONCORDATAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL e EXTRAJUDICIAL** (Lei nº 11.101/2005) contra:

**CINTIA SUELY CORREA E CIA LTDA**

**CNPJ: 29.908.151/0001-24**

Observações:

Não Há.

\*\*\* Buscas Efetuadas nos Últimos 20 anos.

\*\*\* Esta CERTIDÃO não aponta, ordinariamente, os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como Autor(a).

O referido é verdade e dá fé.

Chopinzinho/PR, quinta-feira, 9 de abril de 2020.

*Prefeitura Municipal de Sulina  
Confere com o Original*

*Edúcia* 23/04/2020  
Assinatura

**Rodolfo Rafael da Conceição**  
auxiliar juramentado

**Raquel Teixeira de Lima Dalmut**  
titular



025

CINTIA SUELY CORREA & CIA LTDA  
CNPJ: 29.908.151/0001-24  
RUA MARIA MANTOVANI, 687, SALA 3, CENTRO,  
SAUDADE DO IGUAÇU, PARANÁ, CEP: 85568-000  
TELEFONE: (0XX46)999999788900

### MODELO DE DECLARAÇÃO

**Referência:**

Prefeitura Municipal de SULINA

A empresa CINTIA SUELY CORREA & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 29.908.151/0001-24, com sede no endereço Rua Maria Mantovani, 687, Sala 3, Centro, Saudade do Iguaçu, Paraná, CEP: 85568-000, endereço eletrônico belacosta2010@hotmail.com, telefone (0xx46)999788900, por intermédio de seu representante legal, o Sr Carlos Cesar da Costa, portador do documento de identidade RG nº 13.995.350-9 e do CPF nº 309.000.009-10, DECLARA, sob as penas da lei, e para os devidos fins que:

I - não está sujeito a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

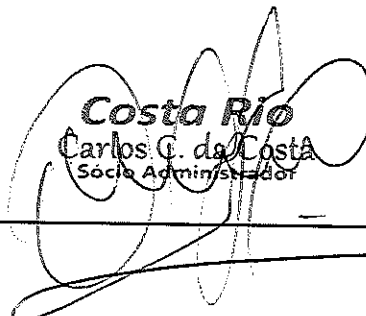
II – não teve (em nome da pessoa jurídica ou dos sócios administradores) contas desaprovadas ou julgadas irregulares pelos Tribunais de Contas, bem como não foi condenado por ato de improbidade administrativa; Não possui ainda (em nome da pessoa jurídica ou dos sócios administradores) aberto processo de falência, recuperação ou liquidação judicial ou extrajudicial;

III – não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos, atendendo assim o disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999;

IV - nos termos do art. 4º, VII, da Lei n.º 10.520/2002, cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o PREGÃO PRESENCIAL de numeração epígrafada e ainda recebemos e/ou obtivemos acesso a todos os documentos e tomamos conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da presente licitação.

V - o preposto indicado para responder pela empresa durante a contratação como responsável técnico é o Sr Carlos Cesar da Costa, portador do documento de identidade RG nº 13.995.350-9 e do CPF nº 309.000.009-10.

Sulina, 16 de abril de 2020.

  
**Costa Rio**  
Carlos G. da Costa  
Sócio Administrador

CINTIA SUELY CORREA & CIA LTDA  
CNPJ: 29.908.151/0001-24  
RUA MARIA MANTOVANI, 687, SALA 3, CENTRO,  
SAUDADE DO IGUAÇU, PARANÁ, CEP: 85568-000  
TELEFONE: (0XX46)999999788900

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO  
PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**

**DECLARO**, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa Cintia Suely Correa & Cia Ltda, CNPJ nº 29.908.151/0001-24, é Microempresa, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão Presencial nº 14/2020 realizado pela Prefeitura Municipal de SULINA - PR.

Sulina, 16 de abril de 2020.

  
**Costa Rio**  
Carlos C. da Costa  
Socio Administrador

Carlos Cesar da Costa  
RG nº 13.995.350-9



## CERTIDÃO SIMPLIFICADA

### Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: CINTIA SUELY CORREA & CIA LTDA		Protocolo: PRC2001918879			
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada					
NIRE (Sede) 41209299278	CNPJ 29.908.151/0001-24	Data de Ato Constitutivo 12/03/2018	Início de Atividade 19/03/2018		
Endereço Completo Rua MARIA MANTOVANI, Nº 687, SALA 3, CENTRO - Saudade do Iguçu/PR - CEP 85568-000					
Objeto Social Confeção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida, Fação de roupas profissionais, Confeção de roupas íntimas e Comércio varejista de artigos do vestuário.					
Capital Social R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) Capital Integralizado R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)		Porte ME (Microempresa)	Prazo de Duração Indeterminado		
Dados do Sócio					
Nome CINTIA SUELY CORREA	CPF/CNPJ 033.664.279-22	Participação no capital R\$ 27.000,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador N	Término do mandato
Nome CARLOS CESAR DA COSTA	CPF/CNPJ 309.000.009-10	Participação no capital R\$ 3.000,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador S	Término do mandato
Dados do Administrador					
Nome CARLOS CESAR DA COSTA	CPF 309.000.009-10	Término do mandato			
Último Arquivamento		Ato/Eventos		Situação	
Data 03/03/2020	Número 41209299278	002 / 046 - TRANSFORMACAO		ATIVA Status SEM STATUS	

Esta certidão foi emitida automaticamente em 08/04/2020, às 16:54:52 (horário de Brasília).  
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código OGUIYQYDK.



PRC2001918879

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
Secretário Geral



Estado do Paraná  
Prefeitura Municipal de  
**SULINA**  
Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

**PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO**  
CNPJ 80.869.886/0001-43  
prefeitura@sulina.pr.gov.br  
www.sulina.pr.gov.br

Comunicação Interna

Sulina(Pr), 23 de abril de 2020.

DE: Comissão de Licitações  
PARA: Assessoria Jurídica

Tendo em vista o despacho instrutório do Sr. Prefeito Municipal, bem como em atenção ao disposto no parágrafo único do art. 38 da lei 8.666/93, encaminhamos à apreciação de Vossa Senhoria minuta de edital e demais anexos relativos a licitação modalidade **Dispensa de Licitação, por limite**, destinada a contratação do seguinte objeto: **"CONTRATAÇÃO DA EMPRESA CINTIA SUELY CORREA & CIA LTDA, CNPJ: 29.808.151/0001-24, PARA AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS EM TECIDO ALGODÃO PARA PROTEÇÃO INDIVIDUAL DOS MUNICÍPES DE SULINA"**. Valor total: **R\$ 14.000,00 (Quatorze mil reais)**.

Cordialmente,

*Ediceia Schaefer Rosa*  
**EDICEIA SCHAEFER ROSA**  
Presidente da Comissão de Licitação



## TERMO DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2020

### 1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

**CONTRATAÇÃO DA EMPRESA CINTIA SUELY CORREA & CIA LTDA, CNPJ: 29.808.151/0001-24, PARA AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS EM TECIDO ALGODÃO PARA PROTEÇÃO INDIVIDUAL DOS MUNICÍPIES DE SULINA”.**

### 2. SOLICITANTE

Secretaria Municipal de Saúde

### 3. DA JUSTIFICATIVA

Conforme o ofício de solicitação, *“justifica-se a contratação, tendo em vista o enfrentamento ao COVID-19, doença de nível pandêmica mundial, visando evitar a proliferação da mesma, para distribuição aos servidores públicos municipais, pacientes que necessitarem utilizar do serviço de saúde e demais munícipes que adentrarem as repartições públicas do município, seguindo orientações da organização mundial da saúde que atualmente se manifesta dizendo que a melhor forma de evitar a proliferação desse vírus é o utilizando desse equipamento de proteção individual”.*

### 4. RAZÃO DA DISPENSA

Conforme solicitação: *“justifica-se o pedido haja vista o baixo valor da contratação, dentro dos parâmetros previstos e autorizado no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93, bem como considerando que no presente exercício não fora contratado objeto assemelhado, nem há previsão e planejamento de repetição desse tipo de contratação”.*

### 5. FUNDAMENTO LEGAL

Art. 24, II da Lei 8.666/93.

### 6. CONTRATADA ESCOLHIDA:

**CINTIA SUELY CORREA & CIA LTDA, CNPJ: 29.808.151/0001-24**

### 7. PREÇO:

O valor total dos serviços será **R\$ 14.000,00 (Quatorze mil reais).**

### 8. JUSTIFICATIVA DO FORNECEDOR E PREÇO

Quanto à justificativa da empresa escolhida para celebração do contrato, foi a que apresentou o menor preço para aquisição pretendida.

### 9. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Conforme parecer contábil, as despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das seguintes dotação(ões) orçamentária(s):

DOTAÇÕES				
Exercício	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Valor das dotações
2020	1453	06.02.10.301.0018.2.029000.3.3.90.32.03.00.00	847 – COVID 19	R\$ 14.000,00



Estado do Paraná  
Prefeitura Municipal de  
**SULINA**

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

**PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO**

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br

#### **10. PRAZO**

O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação vigente. E o prazo de execução é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite da vigência e na condição prevista na Lei 8.666/93.

#### **11. ANEXOS:**

Minuta de Contrato e documentos de habilitação da empresa contratada.

Sulina/PR, 23 de abril de 2020.

*Ediceia Schaefer Rosa*  
**EDICEIA SCHAEFER ROSA**  
Presidente da Comissão de Licitação



**MINUTA CONTRATO Nº XXX/2020  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2020.**

Contrato que entre si celebram de um lado o  
**MUNICÍPIO DE SULINA** e .....

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SULINA**, com sede na Rua Tupinambá, n. 68, na cidade de SULINA, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº **80.869.886/0001-43**, neste ato representado pelo Prefeito **PAULO HORN**, brasileiro, casado, portador do CPF: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx e do RG: xxxxxxxxxxxx, com endereço na Rua Tupinambá, 68, centro, na cidade de SULINA PR abaixo assinado, doravante designado **MUNICÍPIO** de um lado e de outro, ....., estabelecida na cidade de ....., inscrita no Cadastro acional de Pessoas Jurídicas /MF sob nº ....., neste ato representada por seu representante legal, ..... CPF: ....., ao fim assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da **Lei 8.666/93** e suas alterações subsequentes, ajustam o presente **Contrato de aquisição decorrência do PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 12/2020**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS EM TECIDO ALGODÃO PARA PROTEÇÃO INDIVIDUAL DOS MUNICÍPIES DE SULINA”**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇOS**

2.1. Os preços, a empresa, as quantidades estimadas de contratação e as especificações dos do presente Contrato encontram-se indicados no quadro abaixo:  
Valor total: **R\$ 14.000,00 (Quatorze mil reais)**.

ITEM	UN	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	UN	MÁSCARA EM TECIDO DUPLO 100% ALGODÃO, COM AS SEGUINTES DIMENSÕES: 20 X 9 CM, COM DOIS ELÁSTICOS 35 X 25 CM COSTURADOS UTILIZANDO-SE DE CONFECÇÃO COM MAQUINA INDUSTRIAL APROPRIADA, VISANDO PRODUÇÃO UNIFORME.	4.000	R\$3,50	R\$ 14.000,00

**CLAUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO**

3.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) Meses, podendo ser prorrogada até o esgotamento do objeto licitado. E o prazo de execução é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite da vigência e na condição prevista na Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO**

4.1. A Secretaria de Obras ou outro órgão competente da administração municipal, deverá requisitar os produtos à empresa contratada.

4.2. As despesas referentes à entrega ficam por conta da licitante vencedora.





4.3. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados à CONTRATADA sanções previstas no edital e na legislação.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO CONTRATO**

5.1. A critério do Município de Sulina, obedecida à ordem de classificação, o(s) licitante(s) vencedor(es), cujo(s) preço(s) tenha(m) sido registrado(s) na CONTRATO, será(ão) convocado(s) para retirar a Ordem de Compra, ou assinar Contrato, estando as obrigações assumidas vinculadas à proposta, aos lances, ao edital e o respectivo CONTRATO.

5.2. O Contrato não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas, podendo a Administração promover a contratação de acordo com suas necessidades.

5.3. O Município de Sulina não está obrigado, durante o prazo de validade, a firmar as contratações que dele poderão advir, podendo realizar licitações específicas para a contratação pretendida.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES**

6.1. Constituem obrigações do órgão Gerenciador DO CONTRATO:

a. Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

b. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.

c. Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles contratados.

d. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas.

#### **CLAUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:**

7.1. O pagamento dar-se-á mediante apresentação de 1) requisição emitida pela Secretaria de Administração ou outro órgão competente; 2) emissão de Nota Fiscal Fatura discriminando de forma clara e explícita o produto fornecido; 3) anotações de recebimento mediante aposição de "ATESTO" no corpo da respectiva nota fiscal ou fatura, firmado pelo servidor responsável; 4) Indicação de Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor.

7.2. A Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal referida no item anterior deverá ainda vir acompanhada das Certidões Negativas do INSS e FGTS. **Constar na Nota Fiscal o Número deste Pregão e do Contrato.**

7.3. Os pagamentos devidos serão depositados, na conta corrente ou conta poupança que a CONTRATADA deverá manter preferencialmente junto ao BANCO DO BRASIL, em atenção a instrução normativa nº. 045/2010 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. É DEVER DO FORNECEDOR: informar o nome e o número do banco, da agência e da conta bancária da empresa, para o depósito.

7.4. O pagamento será realizado no dia 15 (quinze) do mês subsequente à prestação do serviço, após emissão de Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal, devidamente atestada pela unidade competente. No caso da data do pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.



7.5. O pagamento efetuado não isentará a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

7.6. O Município de Sulina efetuará o desconto do valor relativo aos tributos, conforme legislação vigente.

7.7. Se a empresa for optante do Simples Nacional, deverá constar na Nota Fiscal.

7.8. A data para entrega das Notas Fiscais será até o dia 30 de cada mês, após esta data, deverão ser encaminhadas a partir do primeiro dia útil do mês subsequente.

7.9. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu pagamento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação devidamente corrigida.

7.10 - Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES			
Exercício	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso
2020	1453	06.02.10.301.0018.2.029000.3.3.90.32.03.00.00	847 - COVID 19

Para os demais exercícios financeiros as despesas serão por conta das dotações orçamentárias de cada ano/exercício.

#### **CLÁUSULA OITAVA - CRITÉRIO DE ALTERAÇÃO DE PREÇOS:**

8.1. Os preços do objeto ora licitado, desde que expressamente solicitado pelo interessado, poderão sofrer reajustes da seguinte forma:

a) Poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto na alínea "d" do art. 65 da Lei 8.666/93. Os valores somente serão recompostos após a apresentação de notas fiscais (1ª via original ou autenticada) que comprovem o aumento do custo do produto, bem como índices que comprovem que o aumento do produto deu-se a nível regional, não somente pelo fornecedor. Sendo que somente poderá ser realinhado após serem provados as perdas sobre o valor de origem do contrato e dos preços licitados.

b) Os índices de aumento devem ser comprovados através de órgãos ou sites oficiais.

8.2. Se for verificada variação nos preços de mercado para menor do contratado, a administração poderá, proceder a recomposição de preços, independentemente da anuência contratada, nos termos do disposto no art. 65, inciso I, alínea "b" da Lei nº. 8666/93.

8.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a adjudicação da presente licitação, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

8.4. A solicitação deverá ser feita mediante requerimento formal do contratado acompanhado de justificativas e documentos que comprovem o desequilíbrio da equação econômico-financeira, protocolizados no Protocolo da Prefeitura Municipal de SULINA, de segunda à sexta-feira, no horário de expediente.

8.5. Serão incorporados a este CONTRATO, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **PREFEITURA e CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de compras e serviços.

8.6 - A contratada ficará obrigada a repassar para a contratante, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudança de alíquotas



de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações na legislação pertinente.

### **CLÁUSULA NONA – DO GESTOR DO CONTRATO**

9.1. O Órgão Gerenciador do contrato será o Município de Sulina, que exercerá suas atribuições por intermédio do Secretaria Municipal de Saúde.

9.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – CANCELAMENTO DO CONTRATO**

10.1. A execução do contrato, objeto da licitação, poderá ser suspenso ou rescindido nos casos previstos na Lei de Licitações, como também nos seguintes casos:

a) Pelo Município de SULINA, quando for por este julgado que o fornecedor esteja definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem O CONTRATO ou pela não observância das normas legais;

b) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do contrato.

c) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeita Municipal.

10.2. A solicitação da CONTRATADA, para rescisão do contrato deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO, caso não aceitas as razões do pedido.

10.3. O presente CONTRATO poderá ser extinto automaticamente pelo cumprimento das obrigações, termo final de vigência e ainda rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei n.º 8.666/93

### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

11.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá de 10% a 30% (dez a trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

11.2. A aplicação das sanções administrativas não exclui a responsabilização do licitante por eventuais perdas ou danos causados ao MUNICÍPIO DE SULINA, inclusive sobre as custas decorrente de abertura de nova contratação substitutiva.

11.3. Alternativamente, as multas pelo atraso na execução da entrega poderão ser aplicadas ao valor de R\$ 100,00 a R\$ 1000,00 (cem reais) por dia de atraso até o limite máximo total de trinta por cento (30%) do total do contrato, quando então será caracterizada a inexecução total CONTRATO, com as conseqüências dela advindas.

11.4. As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

11.5. O valor da multa será descontado dos eventuais créditos devidos pela Administração ou ainda cobrada administrativa ou judicialmente.

11.6. No caso de aplicação das penalidades previstas, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato sendo aberta vista do processo aos interessados tanto pra o prazo de recurso como para o prazo de defesa prévia.

11.7. Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração



de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PARTES INTEGRANTES**

**12.1.** As condições estabelecidas na **Dispensa de Licitação nº 12/2020** e na proposta apresentada pela empresa ora **CONTRATADA**, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

**12.2.** Serão incorporados a este **CONTRATO**, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **PREFEITURA e CONTRATADA**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1.** A execução do **CONTRATO**, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral **CONTRATOS** e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

**13.2.** Faz parte integrante, o edital do **Dispensa de Licitação nº 12/2020**, e a proposta de preços conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais documentos da licitação que sejam pertinentes, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos naquilo que não contrariar as presentes disposições.

**13.3.** A **CONTRATADA** deverá manter, enquanto vigorar A **CONTRATO** e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Dispensa de Licitação nº 12/2020**.

**13.4.** As partes firmam o presente instrumento em **03 (três) vias (impresas por sistema eletrônico de dados)** de igual teor e forma, na presença de **02 (duas)** testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a **Comarca de São João, Estado do Paraná**, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

SULINA, xxxxxxxx de xxxxxxxxxxxx de 2020.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Empresa contratada

**MUNICÍPIO DE SULINA**  
**PAULO HORN**  
**Prefeito Municipal**  
Contratante



Estado do Paraná  
Prefeitura Municipal de  
**SULINA**

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

**PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO**

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br

**RONAN ERNZEN**

**Secretaria Municipal de Saúde**

Gestor responsável pela fiscalização do contrato

Testemunhas:

-----  
NOME:

RG:

-----  
NOME:

RG:



*Estado do Paraná*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA**

CNPJ 80.869.886/0001-43

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

Rua Tupinambá, 68 - Telefax (0xx46) 244-1168 e 244-1198  
e-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - SULINA - PARANÁ

1

**PARECER JURÍDICO I**

Sulina (Pr), 23 de abril de 2020.

**REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**PARECER**

**CONTRATAÇÃO DA EMPRESA CINTIA SUELY CORREA & CIA LTDA, CNPJ: 29.808.151/0001-24, PARA AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS EM TECIDO ALGODÃO PARA PROTEÇÃO INDIVIDUAL DOS MUNICÍPIES DE SULINA”.**

Trata o presente processo administrativo acerca do memorando formalizado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com vistas à contratação DA EMPRESA CINTIA SUELY CORREA & CIA LTDA, CNPJ: 29.808.151/0001-24, PARA AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS EM TECIDO ALGODÃO PARA PROTEÇÃO INDIVIDUAL DOS MUNICÍPIES DE SULINA”., mediante procedimento inerente à dispensa de licitação, na sua forma preconizada no art. 24, II, do Estatuto Federal das Licitações e Contratos Administrativos.

Formalizado o processo, foram os autos, encaminhados à Comissão Permanente de Licitação que emitiu parecer favorável à realização da despesa. Ato contínuo, houve por bem solicitar a opinião deste assessor jurídico no que respeita à conformação legal da contratação da empresa CINTIA SUELY CORREA & CIA LTDA, CNPJ: 29.808.151/0001-24, PARA AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS EM TECIDO ALGODÃO PARA PROTEÇÃO INDIVIDUAL DOS MUNICÍPIES DE SULINA

038



Estado do Paraná  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA**

CNPJ 80.869.886/0001-43

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

Rua Tupinambá, 68 - Telefax (0xx46) 244-1168 e 244-1198  
e-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - SULINA - PARANÁ

2

, com base no parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93, mediante dispensa de licitação, para compra dos objetos para proteção individual, carregar materiais de formas segura e uniformes para identificação dos mesmos em relação a sociedade, utilizando de recurso estadual destinados a vigilância e promoção à saúde”.

O tema posto a análise não comporta maiores digressões, posto que de fácil entendimento que a hipótese vivenciada nos presentes autos se encontra disciplinada no plasmado do inciso II, do art. 24, da Lei 8.666/93, com suas posteriores alterações, sendo certo que a contratação da empresa CINTIA SUELY CORREA & CIA LTDA, CNPJ: 29.808.151/0001-24, PARA AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS EM TECIDO ALGODÃO PARA PROTEÇÃO INDIVIDUAL DOS MUNICÍPIES DE SULINA, pode perfeitamente se dar por dispensa de licitação, na forma prevista no inciso supramencionado, posto que a referida contratação não ultrapassa os limites que disciplina o inciso II do art. 24 da Lei de Licitações.

Sucintamente, Hely Lopes Meirelles definiu a licitação:

*“Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse.”*

A Constituição Federal acolheu a presunção de que a realização de prévia licitação produz a melhor contratação, porquanto assegura a maior vantagem possível à Administração Pública, com observância dos princípios, como isonomia e impessoalidade. Todavia, o art. 37, XXI, da CF, limita essa presunção, permitindo a contratação direta sem a realização de certame nas hipóteses ressalvadas na legislação.

Desse modo, a contratação direta não representa desobediência aos princípios constitucionais.

Ressalte-se, ainda, que a contratação direta, sem a realização de

039



Estado do Paraná  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA**

CNPJ 80.869.886/0001-43

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

Rua Tupinambá, 68 - Telefax (0xx46) 244-1168 e 244-1198  
e-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - SULINA - PARANÁ

3

licitação, não é sinônimo de contratação informal, não podendo a Administração contratar quem quiser, sem as devidas formalidades. Visando impedir a fraudulenta utilização dos dispositivos que autorizam a contratação direta, o administrador deverá cumprir alguns requisitos, tais como identificação da necessidade, fixação do objeto, definição de recursos orçamentários.

No caso presente, os requisitos para dispensa de licitação encontram-se presentes e respaldados pela legislação pertinente, senão vejamos:

*“Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I e III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:*

*II – Para compras e serviços não referidos no inciso anterior: a) convite – até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);*

*Art. 24. É dispensável a licitação:*

...

*II - Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*

Observa-se que a lei enumerou expressamente as hipóteses de dispensa de licitação, sendo este rol taxativo.

Neste sentido, as do renomado Jessé Torres Pereira Júnior:

*“As hipóteses de dispensabilidade do art. 24 constituem rol taxativo, isto é, a Administração somente poderá dispensar-se de realizar a competição se ocorrer uma das situações previstas na lei federal. Lei estadual, municipal ou*

040





*Estado do Paraná*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA**

CNPJ 80.869.886/0001-43

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

Rua Tupinambá, 68 - Telefax (0xx46) 244-1168 e 244-1198  
e-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - SULINA - PARANÁ

4

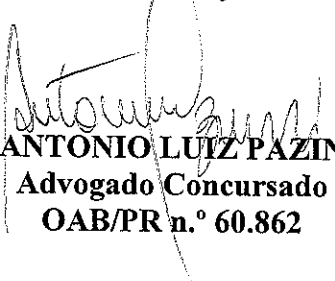
*distrital, bem assim regulamento interno da entidade vinculada não poderá criar hipótese de dispensabilidade.”*

No caso em questão, o valor a ser contratado pela aquisição, alçado em O valor total dos serviços será O valor total dos serviços será R\$ 14.000,00 (Quatorze mil reais)., obedece ao requisito previsto expressamente no art. 24, da Lei 8.666/93, bem como o processo de dispensa, aos demais requisitos legais, inclusive com o número mínimo de propostas válidas.

Além disso, ressalte-se que, nestes casos relacionados pela legislação, há a discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público. Muitas vezes, o administrador opta pela dispensa, posto que, os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir.

Diante do exposto, sou de parecer favorável à contratação da empresa contratação empresa CINTIA SUELY CORREA & CIA LTDA, CNPJ: 29.808.151/0001-24, PARA AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS EM TECIDO ALGODÃO PARA PROTEÇÃO INDIVIDUAL DOS MUNICÍPIES DE SULINA mediante dispensa de licitação, na conformidade do inciso II, do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Este é o parecer, *salvo methor juízo*.

  
**ANTONIO LUIZ PAZIN**  
Advogado Concursado  
OAB/PR n.º 60.862



Estado do Paraná  
Prefeitura Municipal de  
**SULINA**  
Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

**PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO**  
CNPJ 80.869.886/0001-43  
prefeitura@sulina.pr.gov.br  
www.sulina.pr.gov.br

## DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Sulina (Pr), 24 de abril de 2020.

**DE: PREFEITO MUNICIPAL**  
**PARA: Comissão de licitações;**

Tendo em vista as recomendações e o teor favorável dos pareceres exarados pelos setores competentes do Município, especialmente o exame de legalidade positivo, bem como considerando ainda o mérito em si da contratação proposta, plenamente compatível com o interesse público refletido no caso concreto na necessidade imediata da população de sulina de acesso ao objeto proposto, **RATIFICO** a contratação direta e emergencial POR DISPENSA DE LICITAÇÃO do seguinte objeto: **"CONTRATAÇÃO DA EMPRESA CINTIA SUELY CORREA & CIA LTDA, CNPJ: 29.808.151/0001-24, PARA AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS EM TECIDO ALGODÃO PARA PROTEÇÃO INDIVIDUAL DOS MUNICÍPES DE SULINA". Valor total: R\$ 14.000,00 (Quatorze mil reais) e DETERMINO** à adoção das medidas competentes necessárias. Dê-se a publicidade e divulgação recomendada nos exatos termos do parecer jurídico retro.

  
**PAULO HORN**  
Prefeito Municipal



Estado do Paraná  
Prefeitura Municipal de  
**SULINA**

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

**PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO**  
CNPJ 80.869.886/0001-43  
prefeitura@sulina.pr.gov.br  
www.sulina.pr.gov.br

### EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2020

Fundamentado no Art. 24, II, da Lei nº. 8.666/93, RATIFICO a dispensa de licitação para **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA CINTIA SUELY CORREA & CIA LTDA, CNPJ: 29.808.151/0001-24, PARA AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS EM TECIDO ALGODÃO PARA PROTEÇÃO INDIVIDUAL DOS MUNICÍPIES DE SULINA”.**

**Contratante: Município de SULINA-PR**

**CNPJ: 80.869.886/0001-43**

**EMPRESA: CINTIA SUELY CORREA & CIA LTDA**

**CNPJ: 29.808.151/0001-24**

**Vigência: DE 24/04/2020 ATÉ 24/04/2021**

**Valor: R\$ 14.000,00 (Quatorze mil reais).**

**Fundamento: Art. 24, II, da Lei nº. 8.666/93**

Sulina, 24 de abril de 2020.

  
**PAULO HORN**  
Prefeito Municipal



Estado do Paraná  
Prefeitura Municipal de  
**SULINA**

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

**PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO**

CNPJ 80.869.886/0001-43

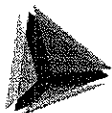
prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br

**COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO NO MURAL DO TCE**

**COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL**

**COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO ELETRÔNICO**



Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE SULINA
Ano*	2020
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	12
Modalidade*	Processo Dispensa
Número edital/processo*	38
Instituição Financeira	Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	CONTRATAÇÃO DA EMPRESA CINTIA SUELY CORREA & CIA LTDA, CNPJ: 29.808.151/0001-24, PARA AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS EM TECIDO ALGODÃO PARA PROTEÇÃO INDIVIDUAL DOS MUNICÍPIOS DE SULINA
Dotação Orçamentária*	0602103010018202900033903203
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	14.000,00
Data Publicação Termo ratificação	24/04/2020
Data de Lançamento do Edital	
Data da Abertura das Propostas	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	<input type="checkbox"/>
Há cota de participação para EPP/ME?	<input type="checkbox"/>
Percentual de participação:	0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	<input type="checkbox"/>
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	<input type="checkbox"/>
Data Cancelamento	



**CONTRATO Nº 62/2020**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2020.**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SULINA/PR E A EMPRESA: CINTIA SUELY CORREA & CIA LTDA**

O MUNICÍPIO DE SULINA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 80.869.886/0001-43, estabelecido à Rua Tupinambá, nº 68, nesta cidade, representado por seu Prefeito, senhor Paulo Horn, portador do CPF nº 554.075.529-49, residente e domiciliado na cidade de Sulina/PR, ora denominado CONTRATANTE e a empresa CINTIA SUELY CORREA & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à RUA MARIA MANTOVANI, SALA 3, 687, CENTRO, no Município de SAUDADE DO IGUAÇU, com CNPJ nº 29.908.151/0001-24, neste ato representado por, CARLOS CESAR DA COSTA portador do CPF nº 309.000.009-10 e do RG nº 139953509, a seguir denominada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da **Lei 8.666/93** e suas alterações subsequentes, ajustam o presente **Contrato de aquisição decorrência do PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 12/2020**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS EM TECIDO ALGODÃO PARA PROTEÇÃO INDIVIDUAL DOS MUNICÍPIOS DE SULINA”**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇOS**

2.1. Os preços, a empresa, as quantidades estimadas de contratação e as especificações dos do presente Contrato encontram-se indicados no quadro abaixo: Valor total: **R\$ 14.000,00 (Quatorze mil reais)**.

ITEM	UN	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	UN	MÁSCARA EM TECIDO DUPLO 100% ALGODÃO, COM AS SEGUINTE DIMENSÕES: 20 X 9 CM, COM DOIS ELÁSTICOS 35 X 25 CM COSTURADOS UTILIZANDO-SE DE CONFECÇÃO COM MAQUINA INDUSTRIAL APROPRIADA, VISANDO PRODUÇÃO UNIFORME.	4.000	R\$3,50	R\$ 14.000,00

**CLAUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO**

3.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) Meses, podendo ser prorrogada até o esgotamento do objeto licitado. E o prazo de execução é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite da vigência e na condição prevista na Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO**

4.1. A Secretaria de Obras ou outro órgão competente da administração municipal, deverá requisitar os produtos à empresa contratada.

4.2. As despesas referentes à entrega ficam por conta da licitante vencedora.

4.3. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados à CONTRATADA sanções previstas no edital e na legislação.

**CLÁUSULA QUINTA - DO CONTRATO**

Luana



- 5.1. A critério do Município de Sulina, obedecida à ordem de classificação, o(s) licitante(s) vencedor(es), cujo(s) preço(s) tenha(m) sido registrado(s) na CONTRATO, será(ão) convocado(s) para retirar a Ordem de Compra, ou assinar Contrato, estando as obrigações assumidas vinculadas à proposta, aos lances, ao edital e o respectivo CONTRATO.
- 5.2. O Contrato não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas, podendo a Administração promover a contratação de acordo com suas necessidades.
- 5.3. O Município de Sulina não está obrigado, durante o prazo de validade, a firmar as contratações que dele poderão advir, podendo realizar licitações específicas para a contratação pretendida.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES**

6.1. Constituem obrigações do órgão Gerenciador DO CONTRATO:

- a. Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como, a compatibilidade com as obrigações assumidas.
- b. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.
- c. Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles contratados.
- d. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas.

#### **CLAUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:**

7.1. O pagamento dar-se-á mediante apresentação de 1) requisição emitida pela Secretaria de Administração ou outro órgão competente; 2) emissão de Nota Fiscal Fatura discriminando de forma clara e explícita o produto fornecido; 3) anotações de recebimento mediante aposição de "ATESTO" no corpo da respectiva nota fiscal ou fatura, firmado pelo servidor responsável; 4) Indicação de Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor.

7.2. A Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal referida no item anterior deverá ainda vir acompanhada das Certidões Negativas do INSS e FGTS. **Constar na Nota Fiscal o Número deste Pregão e do Contrato.**

7.3. **Os pagamentos devidos serão depositados, na conta corrente ou conta poupança que a CONTRATADA deverá manter preferencialmente junto ao BANCO DO BRASIL, em atenção a instrução normativa nº. 045/2010 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. É DEVER DO FORNECEDOR: informar o nome e o número do banco, da agência e da conta bancária da empresa, para o depósito.**

7.4. O pagamento será realizado no dia 15 (quinze) do mês subsequente à prestação do serviço, após emissão de Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal, devidamente atestada pela unidade competente. No caso da data do pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

7.5. O pagamento efetuado não isentará a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

7.6. O Município de Sulina efetuará o desconto do valor relativo aos tributos, conforme legislação vigente.

7.7. Se a empresa for optante do Simples Nacional, deverá constar na Nota Fiscal.

7.8. A data para entrega das Notas Fiscais será até o dia 30 de cada mês, após esta data, deverão ser encaminhadas a partir do primeiro dia útil do mês subsequente.

7.9.. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu pagamento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação devidamente corrigida.

Sulina



7.10 - Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES			
Exercício	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso
2020	1453	06.02.10.301.0018.2.029000.3.3.90.32.03.00.00	847 – COVID 19

Para os demais exercícios financeiros as despesas serão por conta das dotações orçamentárias de cada ano/exercício.

### **CLÁUSULA OITAVA - CRITÉRIO DE ALTERAÇÃO DE PREÇOS:**

8.1. Os preços do objeto ora licitado, desde que expressamente solicitado pelo interessado, poderão sofrer reajustes da seguinte forma:

a) Poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto na alínea "d" do art. 65 da Lei 8.666/93. Os valores somente serão recompostos após a apresentação de notas fiscais (1ª via original ou autenticada) que comprovem o aumento do custo do produto, bem como índices que comprovem que o aumento do produto deu-se a nível regional, não somente pelo fornecedor. Sendo que somente poderá ser realinhado após serem provados as perdas sobre o valor de origem do contrato e dos preços licitados.

b) Os índices de aumento devem ser comprovados através de órgãos ou sites oficiais.

8.2. Se for verificada variação nos preços de mercado para menor do contratado, a administração poderá, proceder a recomposição de preços, independentemente da anuência contratada, nos termos do disposto no art. 65, inciso I, alínea "b" da Lei nº. 8666/93.

8.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a adjudicação da presente licitação, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

8.4. A solicitação deverá ser feita mediante requerimento formal do contratado acompanhado de justificativas e documentos que comprovem o desequilíbrio da equação econômico-financeira, protocolizados no Protocolo da Prefeitura Municipal de SULINA, de segunda à sexta-feira, no horário de expediente.

8.5. Serão incorporados a este CONTRATO, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **PREFEITURA e CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de compras e serviços.

8.6 - A contratada ficará obrigada a repassar para a contratante, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações na legislação pertinente.

### **CLÁUSULA NONA – DO GESTOR DO CONTRATO**

9.1. O Órgão Gerenciador do contrato será o Município de Sulina, que exercerá suas atribuições por intermédio do Secretaria Municipal de Saúde.

9.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – CANCELAMENTO DO CONTRATO**

10.1. A execução do contrato, objeto da licitação, poderá ser suspenso ou rescindido nos casos previstos na Lei de Licitações, como também nos seguintes casos:

a) Pelo Município de SULINA, quando for por este julgado que o fornecedor esteja definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem O CONTRATO ou pela não observância das normas legais;

Buena





b) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do contrato.

c) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura Municipal.

**10.2.** A solicitação da CONTRATADA, para rescisão do contrato deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO, caso não aceitas as razões do pedido.

**10.3.** O presente CONTRATO poderá ser extinto automaticamente pelo cumprimento das obrigações, termo final de vigência e ainda rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei n.º 8.666/93

### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

**11.1.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá de 10% a 30% (dez a trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

**11.2.** A aplicação das sanções administrativas não exclui a responsabilização do licitante por eventuais perdas ou danos causados ao MUNICÍPIO DE SULINA, inclusive sobre as custas decorrente de abertura de nova contratação substitutiva.

**11.3.** Alternativamente, as multas pelo atraso na execução da entrega poderão ser aplicadas ao valor de R\$ 100,00 a R\$ 1000,00 (cem reais) por dia de atraso até o limite máximo total de trinta por cento (30%) do total do contrato, quando então será caracterizada a inexecução total CONTRATO, com as conseqüências dela advindas.

**11.4.** As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

**11.5.** O valor da multa será descontado dos eventuais créditos devidos pela Administração ou ainda cobrada administrativa ou judicialmente.

**11.6.** No caso de aplicação das penalidades previstas, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato sendo aberta vista do processo aos interessados tanto pra o prazo de recurso como para o prazo de defesa prévia.

**11.7.** Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PARTES INTEGRANTES**

**12.1.** As condições estabelecidas na **Dispensa de Licitação nº 12/2020** e na proposta apresentada pela empresa ora **CONTRATADA**, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

**12.2.** Serão incorporados a este CONTRATO, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **PREFEITURA e CONTRATADA**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1.** A execução do CONTRATO, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral CONTRATOS e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

**13.2.** Faz parte integrante, o edital do **Dispensa de Licitação nº 12/2020**, e a proposta de preços conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais documentos da licitação que sejam pertinentes, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos naquilo que não contrariar as presentes disposições.

Buane

049



Estado do Paraná  
Prefeitura Municipal de  
**SULINA**  
Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

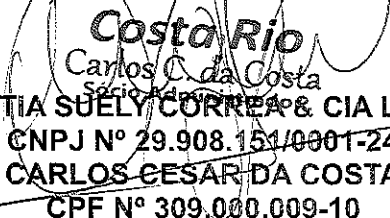
**PAAO MUNICIPAL 25 DE JULHO**  
CNPJ 80.869.886/0001-43  
prefeitura@sulina.pr.gov.br  
www.sulina.pr.gov.br

13.3. A CONTRATADA deverá manter, enquanto vigorar A CONTRATO e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Dispensa de Licitação nº 12/2020**.

13.4. As partes firmam o presente instrumento em **03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados)** de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a **Comarca de São João, Estado do Paraná**, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Sulina/PR, 24 de abril de 2020.


  
MUNICÍPIO DE SULINA  
PAULO HORN / PREFEITO  
CONTRATANTE


  
**Costa Rio**  
Carlos C. da Costa  
Sócio-Administrador  
CINTIA SUELY CORREIA & CIA LTDA  
CNPJ Nº 29.908.151/0001-24  
CARLOS CESAR DA COSTA  
CPF Nº 309.000.009-10

  
RONAN ERZEN

Secretaria Municipal de Saúde  
Gestor responsável pela fiscalização do contrato

Testemunhas:

  
-----  
NOME:  
RG: 124 273 153

  
-----  
NOME:  
RG: 78 29 641-0



# SULINA

prefeitura@sulina.pr.gov.br  
www.sulina.pr.gov.br

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 62/2020

<b>CONTRATADA</b>	CINTIA SUELY CORREA & CIA LTDA
<b>CNPJ</b>	29.908.151/0001-24
<b>OBJETO</b>	CONTRATAÇÃO DA EMPRESA CINTIA SUELY CORREA & CIA LTDA, CNPJ: 29.808.151/0001-24, PARA AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS EM TECIDO ALGODÃO PARA PROTEÇÃO INDIVIDUAL DOS MUNICÍPIES DE SULINA
<b>LICITAÇÃO</b>	Dispensa por Limite N.12/2020
<b>VALOR</b>	14.000,00 (quatorze mil reais)
<b>VIGÊNCIA</b>	24 de abril de 2021 - FORO: Comarca de São João - PR

Publicações Públicas

Caderno Integrante da Edição nº 7624 | Pato Branco, 25 e 26 de abril de 2020.

Este espaço é destinado a publicação de editais públicos ou privados que tem como finalidade tornar público as informações a cerca dos atos e fatos ocorridos, dando transparência as ações dos órgãos públicos e das empresas. Os leitores podem acompanhar nos editais toda e qualquer medida adotada pelas prefeituras, câmaras municipais, empresas de economia mista, autarquias, entidades, associações, instituições, empresas e outras denominações que tenham a necessidade de tornar público seus atos.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Adiamento da Assembleia Geral Ordinária
De acordo com a programação a mim atribuída nos termos do capítulo IV, art.10, do estatuto do Centro de Tradução e Interpretação de Idiomas...

Ass: Ivandra Ribas da Luz - Presidente do Conselho de Vaqueanos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHOS

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 01/2020
MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020

Município de Marquinhos, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.812.852/0001-13, TORNA PÚBLICO que até às 08:00 horas do dia 13 de maio de 2020, no Setor da Prefeitura Municipal...

LUIZ CEZAR BAPTISTEL
Prefeito Municipal

Marquinhos/PR, em 24 de Abril de 2020.



EDITAL DE ADIAMENTO - ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Uniprime do Iguaçu - Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Profissionais da Saúde, das Ciências, das Artes e Empresários.

Conforme agenda elaborada de acordo com o Estatuto da Associação de Administração do Iguaçu - CAI 2019...

Em Marquinhos, 23 de abril de 2020

Luiz Cesar Baptistel
Presidente do Conselho de Administração



UNIPRIME DO IGUAÇU - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE, DAS CIÊNCIAS, DAS ARTES E EMPRESÁRIOS

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente do Conselho de Administração da Uniprime do Iguaçu - Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Profissionais da Saúde, das Ciências, das Artes e Empresários...

- 1) Apresentação do balanço elaborado em conformidade com o art. 20 do Regulamento Interno de 2019
2) Distribuição dos lucros e prejuízos - 2019
3) Atuação do Valor da Cotação em Presença para Conselho Fiscal do Conselho de Administração...

Pato Branco, 23 de abril de 2020.

Luiz Cesar Baptistel
Presidente do Conselho de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHOS
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 001/2020
O Município de Marquinhos torna público que fará realizar, às 09:00 horas do dia 27 de maio de 2020, na Prefeitura Municipal nº 160 em Marquinhos - Paraná, Brasil, CONCORRÊNCIA, sob regime de empreitada por preço global...

Table with 4 columns: Local do objeto, Objeto, Quantidade e unidade de medida, Prazo de execução. Row 1: Sede do município, Pavingamento em CBUQ, 2.594,86 m², 120 dias.

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima indicado, no horário comercial...

Município de Marquinhos/PR, 24 de Abril de 2020.

LUIZ CEZAR BAPTISTEL
Prefeito Municipal

CIRUSPAR
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 017/2020
CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO 001/2020
O Presidente do Conselho Interamericano de Registros de Imóveis do Sul do Brasil - CIRUSPAR, sediada no Município de Pato Branco, Estado do Paraná...

Table with 3 columns: Nº INSC, NOME, CLASSE. Row 1: 112303 EVERALDO MOREIRA 2C

MAURICIO BOTTON
Presidente do Conselho Interamericano de Registros de Imóveis do Sul do Brasil

Estado do Paraná
Professora Municipal de
SULINA
Rua Tupinambá, 68 - Fone: (41) 3244-8500 - Curitiba - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná
PORTARIA Nº 056/2020, DE 23 DE ABRIL DE 2020
Concede Licença Maternidade para a Conselheira PAULA FRANCIEL BRAGHIEROLI, no PERÍODO DE 22/04/2020 A 18/10/2020.

MUNICÍPIO DE SAUADRE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020
OBJETO: Credenciamento de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais, para aquisição de gêneros alimentícios destinados a alimentação escolar nas Escolas Municipais e Centros Municipais de Educação Infantil...

MUNICÍPIO DE SAUADRE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 008/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020
Registro pelo tel nº 10.520.02 e pelo tel nº 8.666/93
OBJETO: Registro de Preços para aquisição futura de atendimento para atendimento de estacionamento do programa de limpeza de ruas...

MAURO CESAR CENCI
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SAUADRE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF: LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020
Tenho em vista o resultado do processo licitatório, na modalidade Prego Presencial SRP nº 030/2020, de 07 do mês de março de 2020, com abertura e julgamento em 23 de abril de 2020, e verificado que não houve interposição recursal...

UNIFORMIZAÇÃO
Tenho em vista o parecer jurídico e a ADJUDICAÇÃO do Pregão, que apura o resultado do processo licitatório, na modalidade Prego Presencial nº 030/2020 e SRP de 07/04/2020, com abertura e julgamento em 23/04/2020...

MUNICÍPIO DE SAUADRE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ
RESULTADO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº04/2020
A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Saudre do Iguaçu, designada pelo Portaria Municipal 101/2019 de 25 de junho de 2019...

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 047/2019
(Inscrito no Pregão Presencial nº 030/2019)
CONTRATANTE: Município de Renascença
CONTRATADA: Sesi Segurança e Tecnologia na Internet Ltda
PRAZO DE PRORROGAÇÃO DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D' OESTE
ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 1901/2020
DATA: 24.04.2020
SÚMULA: Altera a denominação de Rua no Município de Itapejara D'Oeste - PR.
A Inteira desta Lei se encontra no Site: www.diocoms.com.br

052

Gabinete do Prefeito Municipal de Sulina, Estado do Paraná, em 24 de abril de 2020.

**PAULO HORN**

Prefeito

Registre-se e Publique-se

Em 24/04/2020

Publicado por:  
Gelso Roberto Chioquetta  
Código Identificador:8C4316E8

**SETOR DE LICITAÇÕES**  
**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2020**

Fundamentado no Art. 24, II, da Lei nº. 8.666/93, RATIFICO a dispensa de licitação para **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA CINTIA SUELY CORREA & CIA LTDA, CNPJ: 29.808.151/0001-24, PARA AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS EM TECIDO ALGODÃO PARA PROTEÇÃO INDIVIDUAL DOS MUNICÍPIOS DE SULINA**”.

Contratante: Município de SULINA-PR

CNPJ: 80.869.886/0001-43

EMPRESA: CINTIA SUELY CORREA & CIA LTDA

CNPJ: 29.808.151/0001-24

Vigência: DE 24/04/2020 ATÉ 24/04/2021

Valor: R\$ 14.000,00 (Quatorze mil reais).

Fundamento: Art. 24, II, da Lei nº. 8.666/93

Sulina, 24 de abril de 2020.

**PAULO HORN,**  
Prefeito Municipal.

Publicado por:  
Ediceia Schafer Rosa  
Código Identificador:594F8735

**SETOR DE LICITAÇÕES**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 62/2020**

CONTRATADA	CINTIA SUELY CORREA & CIA LTDA
CNPJ	29.908.151/0001-24
OBJETO	CONTRATAÇÃO DA EMPRESA CINTIA SUELY CORREA & CIA LTDA, CNPJ: 29.808.151/0001-24, PARA AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS EM TECIDO ALGODÃO PARA PROTEÇÃO INDIVIDUAL DOS MUNICÍPIOS DE SULINA
LICITAÇÃO	Dispensa por Limite N.12/2020
VALOR	14.000,00 (quatorze mil reais)
VIGÊNCIA	24 de abril de 2021 - FORO: Comarca de São João - PR

Publicado por:  
Ediceia Schafer Rosa  
Código Identificador:262DADD1

**SETOR DE LICITAÇÕES**  
**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2020**

O Município de Sulina – Paraná, torna público, que no dia 12/05/2020, às 09:00 horas, estará realizando licitação na modalidade Pregão Presencial, tipo **MENOR PREÇO**, que tem por objeto o **“REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE HORAS MAQUINAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DE SULINA – PR”**. Cópia do Edital e demais informações poderão ser obtidas na Secretaria da Comissão de Licitação ou pelo Fone/Fax: (46) 3244-8000 – e-mail: licitacaosulina@hotmail.com.

Sulina(Pr), 24 de abril de 2020.

**PAULO HORN,**  
Prefeito Municipal.

Publicado por:  
Ediceia Schafer Rosa  
Código Identificador:7FC5A461

**SETOR DE LICITAÇÕES**  
**AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2020**

O Município de Sulina – Paraná, torna público, que no dia 14/05/2020, às 09:00 horas estará realizando licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, tipo **MENOR PREÇO SOB REGIME DE EMPREITADA GLOBAL**, que tem por objeto **“RECAPEAMENTO ASFÁLTICO SOBRE PEDRAS IRREGULARES NO PERÍMETRO URBANO DE SULINA, SENTIDO LINHA ÁGUAS TERMAIS (ZONA RURAL DE SULINA), DE ACORDO COM O PLANO DE TRABALHO E PARECER TÉCNICO, COM EXTENSÃO PARCIAL DE 1.500,00 METROS, POR 6,00 METROS DE LARGURA, PERFAZENDO UM TOTAL DE 9.000,00 M<sup>2</sup>”**. Cópia do Edital e demais informações poderão ser obtidas na Secretaria da Comissão de Licitação ou pelo Fone/Fax: (46) 3244-8000 – e-mail: licitacaosulina@hotmail.com.

Sulina, 24 de abril de 2020.

**PAULO HORN,**  
Prefeito Municipal.

Publicado por:  
Ediceia Schafer Rosa  
Código Identificador:1346DA08

**SETOR DE LICITAÇÕES**  
**AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2020**

O Município de Sulina – Paraná, torna público, que no dia 19/05/2020, às 09:00 horas estará realizando licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, tipo **MENOR PREÇO SOB REGIME DE EMPREITADA GLOBAL**, que tem por objeto **“OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA: PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS IRREGULARES, NA RUA GERALDO MEIRELES ENTRE A RUA DAS AMERICAS E A RUA SANTOS DUMONT TUDO CONFORME PROJETO, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA DE SERVIÇOS E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO”**. Cópia do Edital e demais informações poderão ser obtidas na Secretaria da Comissão de Licitação ou pelo Fone/Fax: (46) 3244-8000 – e-mail: licitacaosulina@hotmail.com.

Sulina, 24 de abril de 2020.

**PAULO HORN,**  
Prefeito Municipal.

Publicado por:  
Ediceia Schafer Rosa  
Código Identificador:412F0857

**SETOR DE LICITAÇÕES**  
**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 81/2018**

Referente à Tomada de Preços n 03/2018. Contratada: **G. M. TECNOLOGIA LTDA - ME**. CNPJ n 23.848.606/0001-87. Objeto do aditivo: **PRAZO:** Fica acrescido ao contrato original mais 12 meses, passando o novo prazo de vigência vigorar até a data de 03 de maio de 2021. **Não haverá reajuste e nem correção dos valores.** **VALOR:** O valor global do contrato ora aditado passa a ser de R\$ 90.300,00 (noventa mil e trezentos reais), baseando-se no valor presentemente adicionado de R\$ 16.200,00 (Dezesseis mil e duzentos reais), referente aos itens 2, 3, 5 e 6 do contrato original. **Fundamento:** artigo 57, inciso II e artigo 65, inciso I da Lei 8.666/93.

Sulina (PR), 24 de abril de 2020.

**PAULO HORN,**  
Prefeito Municipal.

Publicado por:  
Ediceia Schafer Rosa  
Código Identificador:02FC6A8E



Parecer nº: 28/2020  
Processo Licitatório nº: 38/2020  
Modalidade: **DISPENSA POR LIMITE 12/2020**

Objeto: **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CINTIA SUELY CORREA & CIA LTDA, CNPJ: 29.808.151/0001-24, PARA AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS EM TECIDO DE ALGODÃO PARA PROTEÇÃO INDIVIDUAL DOS MUNÍCIPIES DE SULINA.**

**Parecer:** A solicitação foi realizada pela Secretaria de Saúde.

A minuta do Contrato foi aprovada pelo Parecer Jurídico no dia 23 de abril de 2020, anexo ao processo.

O aviso de licitação foi divulgado no mural de licitações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná no dia 24 de abril de 2020, e extratos publicados em Diário Oficial do Município no dia 225 de abril de 2020.

Da formalização do processo:

- Autorização para abertura de processo administrativo expedido pela autoridade competente;
- Parecer contábil para indicação de existência de crédito orçamentário;
- Edital/Termo de Processo de Dispensa de Licitação;
- Parecer Jurídico I;
- Documentos de habilitação jurídica, Regularidade Fiscal e trabalhista;
- Termo de Ratificação e extrato de dispensa de licitação e respectivo extrato de contrato;

A Comissão atestou o seguinte fornecedor:

Fornecedor	CNPJ/CPF	Valor Total
Cintia Sueliy Correa & Cia Ltda	29.908.151/0001-24	R\$ 14.000,00

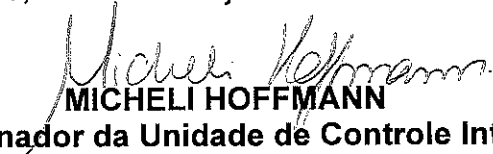
Constata-se que a Administração e a Comissão cumpriram todas as etapas exigidas no edital e legislação vigente. A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

Ressalta-se que o Controle Interno não participa da sessão de abertura, habilitação e julgamento do certame licitatório, como também não compete a esta nenhuma consideração quanto à discricionariedade da Administração Pública, sendo que o processo é encaminhado ao Controle Interno somente após o julgamento pela Comissão de Licitação e emissão do Parecer Jurídico e que atesta a lisura da licitação quanto a sua fase processual.

É o parecer.

S.M.J.

Unidade de Controle Interno, Sulina 02 de junho de 2020.

  
**MICHELI HOFFMANN**  
Coordenador da Unidade de Controle Interno  
Decreto 069/2018